

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<b>PROJETO DE LEI Nº 005/2023</b>	Dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais do Horizonte e dá outras providências.	<b>PODER EXECUTIVO</b>
---------------------------------------	---	------------------------

### PARECER N° 002/2023

#### RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais do Horizonte e dá outras providências."** O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do parecer

#### PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Cabe a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. **Art. 55 À Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, compete, conforme inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

**Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.**

#### VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 005/2023**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT;**

**Vice-Presidente:** FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – **REP;**

**Membro:** JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – **AVANTE.**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<b>PROJETO DE LEI Nº 005/2023</b>	<b>Dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais de Horizonte e dá outras providências.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
---------------------------------------	--	------------------------

### PARECER nº 004/2023

#### **RELATÓRIO:**

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que: "Dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais de Horizonte e dá outras providências." onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

#### **PARECER:**

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 55. Inciso I alínea a " A Comissão de Constituição e Justiça compete manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de preposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões."

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

#### **VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 005/2023**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Presidente:** RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – PSB;

**Vice-Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

**Membro:** ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - SD